



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Rua João Florentino de Sousa 688 fone 47 3655.1130

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2012, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

**REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO  
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA,  
CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pedro Fernando Kicheleski, Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira, (SC), no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Major Vieira os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Câmara Municipal de Major Vieira assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a

cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A presente resolução refere-se exclusivamente ao acesso das informações pertinente ao Poder Legislativo do Município de Major Vieira – SC.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal; e
- III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

## CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever do Poder Legislativo do Município de Major Vieira-SC, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou

custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos nesta Resolução e na Lei 12.571/2011.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

## CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

### Seção I

#### Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º O serviço de informações ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal será coordenado pela controladoria interna da Câmara a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos demais servidores da Câmara de Vereadores a prestação deste serviço, devendo:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III – encaminhar o pedido recebido ao Presidente da Câmara de Vereadores, e quando couber; e
- IV – informar sobre a tramitação de documentos.

### Seção II

#### Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 9º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no setor de protocolo Geral da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira – SC.

§ 2º É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por

qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 desta Resolução.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exige o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira – SC.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

### Seção III

#### Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o Poder Legislativo Municipal deverá, no prazo de até vinte dias:

- I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 13. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 14. Quanto o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, deverá o requerente arcar com os custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

## Seção IV Dos Recursos

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recursos no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira – SC, que deverá apreciá-lo no prazo de dez dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. O presidente do Poder Legislativo poderá solicitar parecer jurídico relativo ao recurso de que trata o presente artigo, que deverá ser lavrado no prazo de cinco dias.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade de agente público:

- I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O Poder Legislativo do Município de Major Vieira adequará suas

políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei 12.527/2012, aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, 14 de Agosto de 2012.

**PEDRO FERNADO KICHELESKI**

**Presidente**

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

**Vice- presidente**

**JOÃO SCHROEDER**

**1º Secretário**

**JURACI ALLIEVI**

**2º Secretário**

-----  
REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2012, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

**REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pedro Fernando Kicheleski, Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira, (SC), no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

## **RESOLUÇÃO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Major Vieira os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Câmara Municipal de Major Vieira assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A presente resolução refere-se exclusivamente ao acesso das informações pertinente ao Poder Legislativo do Município de Major Vieira – SC.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal; e
- III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

## CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever do Poder Legislativo do Município de Major Vieira-SC, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na

Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos nesta Resolução e na Lei 12.571/2011.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

## CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

### Seção I

#### Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º O serviço de informações ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal será coordenado pela controladoria interna da Câmara a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos demais servidores da Câmara de Vereadores a prestação deste serviço, devendo:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III – encaminhar o pedido recebido ao Presidente da Câmara de Vereadores, e quando couber; e
- IV – informar sobre a tramitação de documentos.

### Seção II

#### Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 9º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no setor de protocolo Geral da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira – SC.

§ 2º É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 desta Resolução.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira – SC.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

### Seção III

#### Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o Poder Legislativo Municipal deverá, no prazo de até vinte dias:

- I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou
- V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 13. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 14. Quanto o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, deverá o requerente arcar com os custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

## Seção IV Dos Recursos

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recursos no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira – SC, que deverá apreciá-lo no prazo de dez dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. O presidente do Poder Legislativo poderá solicitar parecer jurídico relativo ao recurso de que trata o presente artigo, que deverá ser lavrado no prazo de cinco dias.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade de agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O Poder Legislativo do Município de Major Vieira adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei 12.527/2012, aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara de Vereadores de Major Vieira, 18 de setembro de 2012.**

**HELIO SCHROEDER**

**JURACI ALLIEVI**

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**